



**CAMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 002/2026

Concede Reposição Inflacionaria aos servidores do Poder Legislativo do Município de Itati e da outras providências.

Art.1º. É concedida a reposição inflacionaria de 4,26% (quatro virgula vinte seis por cento), a incidir sobre a remuneração salarial básica, retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 2026, dos servidores efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, do Poder Legislativo do Município de Itati.

Art.2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itati, em 30 de janeiro de 2026

Jairo Roberto Torres de Bittencourt

Presidente do Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo, prevista no art. 34 da Lei Orgânica Municipal e no art. 37, X da Constituição Federal, que estabelecem.

Lei Orgânica Municipal:

Art. 34º - A data base para a reposição salarial dos servidores municipais será anualmente em primeiro de janeiro.

Parágrafo único – O índice a ser utilizado para a reposição salarial será o *IPC-A. (NR Emenda Parlamentar aprovada em 19/12/2011.)*

Constituição Federal:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poder da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

No ano de 2025, o acumulado do IPC-A entre os meses de janeiro e dezembro de 2025 foi de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento) é comportado pelo orçamento do Poder Legislativo, considerando-se os limites legais a serem observados.

Com essas considerações, encaminhamos a presente proposição para apreciação e votação aos pares desta casa.

Itati – RS, 30 de janeiro de 2026

Jairo Roberto Torres de Bittencourt

Presidente Legislativo